

CAGEPREV - REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

1 - OBJETIVO

- 1.1 – Estabelecer normas para concessão de empréstimos aos participantes ativos e assistidos.
- 1.2 - Entende-se por assistidos os aposentados e pensionistas do Plano de Contribuição Variável - PCV.

2 - QUALIFICAÇÃO PARA O EMPRÉSTIMO

- 2.1 – Ser participante ativo ou assistido da CAGEPREV.
- 2.2 – Apresentar a documentação exigida pela CAGEPREV, conforme item 12 deste documento.
- 2.3 – Estar na folha de pagamento da PATROCINADORA ou na folha de benefícios da CAGEPREV.

3 - PRAZO PARA PAGAMENTO

- 3.1 – Prazo para liquidação dos empréstimos na modalidade SAC será de até 96 (noventa e seis) meses.
- 3.2 – Prazo para liquidação dos empréstimos na modalidade Tabela PRICE será de até 96 (noventa e seis) meses.
- 3.3 – Para os participantes ocupantes de cargo em comissão, o prazo para pagamento fica limitado ao término da gestão governamental em que o empréstimo for concedido.

4 - LIMITES DE CONCESSÃO

- 4.1 - Para os participantes ativos, o valor do empréstimo será:
 - a) Até 2 (dois) salários de participação, para aqueles com tempo de contribuição até 2 (dois) anos;
 - b) Até 5 (cinco) salários de participação para aqueles com tempo de contribuição entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos; e
 - c) Até 10 (dez) salários de participação para aqueles com tempo de contribuição acima de 5 (cinco) anos.
- 4.2 – Para as situações acima citadas fica a prestação mensal inicial limitada à margem consignável fornecida pela PATROCINADORA.
- 4.3 – Define-se como Salário de Participação o somatório das verbas fixas: salário (30/40h) + anuênio.
 - 4.3.1 – Para os participantes ativos enquadrados na condição de Autopatrocinados, o limite acima citado, será de 40% (quarenta por cento) da sua reserva líquida de resgate, descontado o imposto de renda incidente sobre a mesma.
- 4.4 – Para os participantes assistidos, o limite de valor da prestação mensal inicial será de 30% do valor da última complementação líquida da CAGEPREV.

 a.

4.5 – A concessão dos empréstimos, por força do seguro prestamista, fica limitada por participante:

- a) À idade máxima de 75 anos, considerando a soma da idade com prazo de financiamento.
- b) Ao saldo devedor da dívida no limite máximo de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

5 – MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS

5.1 – Sistema de Amortização Constante (SAC)

Na modalidade do Sistema de Amortização Constante – SAC, o empréstimo será dividido em parcelas mensais, sucessivas e com amortização constante. O saldo devedor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da última divulgação do IBGE, acrescido de taxa, sendo: INPC + 0,46% (quarenta e seis por cento) ao mês.

5.2 – Sistema de Amortização Tabela Price

Na modalidade do Sistema de Amortização Tabela Price, o empréstimo será dividido em parcelas mensais, sucessivas, fixas e iguais. O saldo devedor será atualizado pela taxa de juros fixa de 1,20% a.m. (um inteiro e vinte centésimos por cento ao mês), ou pró rata dia quando for fração de mês para concessão de empréstimos até 36 parcelas e de 1,25% a.m. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao mês), ou pró rata dia quando for fração de mês para concessão de empréstimos de 37 a 96 parcelas.

5.3 - Para as modalidades de empréstimo já estão acrescidas a taxa de administração de 0,02% (dois centésimos por cento) e a taxa de seguro prestamista de 0,040% (quarenta milésimos por cento).

5.4– Do Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF): O IOF será cobrado nos termos do disposto no Decreto nº 6.306 de 14 de dezembro de 2007 e alterações.

5.5 - Os demonstrativos de cálculos das concessões de empréstimos nas modalidades SAC e Price encontram-se disponíveis no site da CAGEPREV www.cageprev.com opção Empréstimos.

6 - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em prestações mensais e consecutivas, com averbação em Folha de Pagamento da PATROCINADORA para os ativos e na Folha de Benefícios da CAGEPREV para os assistidos, ou excepcionalmente, a critério da Diretoria da CAGEPREV, através de boleto ou guia de depósito bancário.

6.2 – Nos meses em que não houver desconto em folha de pagamento da prestação mensal, o seu valor deverá ser pago na sede da CAGEPREV mediante recibo ou de outra forma por ela determinada.

 al.

6.3 – As prestações não pagas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidas do cálculo dos encargos da cláusula quinta.

7 - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

7.1 – Os créditos serão liberados em até 05 (cinco) dias úteis após a aprovação do empréstimo, ou em data posterior, a critério da CAGEPREV, que levará em conta os limites financeiros de caixa e os estabelecidos pelos órgãos normativos. O valor líquido será depositado em conta corrente bancária do tomador do empréstimo.

7.2 – Qualquer desembolso realizado após o 15º dia do mês, implicará na cobrança de encargos “*pro-rata dia*”, que serão acrescidos aos encargos financeiros normais do mês seguinte.

7.3 – Liberações de empréstimos em cheque só serão permitidas em casos excepcionais, com a devida análise e a critério da Diretoria da CAGEPREV.

8 - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – O tomador poderá antecipadamente liquidar ou amortizar parcialmente o seu saldo devedor, pelo valor atualizado, *pro-rata*, até o dia do efetivo pagamento, conforme as condições estipuladas na cláusula quinta deste regulamento.

9 - REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA

9.1. No caso do devedor ser transferido para a inatividade durante a vigência do contrato de mútuo, poderá refinarciar o prazo de pagamento, de modo que o valor da prestação possa ser compatível com o valor da complementação, de acordo com os itens 4.2 e 4.4 da cláusula quarta, ou quitá-lo, se optar pelo desligamento da CAGEPREV.

9.2. No caso do devedor que teve aumento em sua margem originado por algum Plano de Incentivo à Aposentadoria advinda da Patrocinadora, no ato de sua aposentadoria na CAGEPREV, poderá celebrar novo contrato de empréstimo, visando o equilíbrio econômico e financeiro de sua situação, face à sua transferência para a inatividade, durante a vigência do contrato de mútuo, conforme itens 4.2 e 4.4 da clausula quarta deste regulamento.

10 - RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA

10.1 – Será permitido ao participante, em situação de adimplência, exceto para os participantes que estiverem ausentes da folha normal de pagamentos de salários na patrocinadora, ou da folha de pagamento de benefícios da CAGEPREV, a renovação do empréstimo, após a amortização de no mínimo 01 (uma) parcela do contrato vigente, sendo de seu inteiro conhecimento e responsabilidade o incremento de custos da citada operação. Serão, obrigatoriamente, considerados os limites de concessão de que trata a cláusula quarta, deste Regulamento, e quaisquer outras condições necessárias a essa concessão.

 d.

10.2 – A alteração da modalidade de empréstimos para contratos já contraídos fica condicionada ao pagamento de seis parcelas mensais e consecutivas.

10.3 – Deverá ser deduzido do valor do novo empréstimo o total do saldo devedor remanescente para quitação do contrato em vigor e os encargos citados na cláusula quinta, caso esses ainda não tenham sido pagos no mês da renegociação.

11 - LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1 – Ocorrendo desligamento da patrocinadora por rescisão do Contrato de Trabalho, ou saída da CAGEPREV pela perda da condição de participante, seja pela portabilidade ou por resgate, o participante terá seu contrato de empréstimo liquidado na homologação. Caso o valor da homologação seja insuficiente para a liquidação total do saldo devedor do contrato de empréstimo, o saldo remanescente será descontado da sua Reserva Matemática Programada na CAGEPREV.

11.2 – Permanecendo a impossibilidade do devedor de quitar sua dívida será dada a oportunidade ao mesmo de quitar o débito através de boletos bancários (carnê) emitidos pela CAGEPREV referente às prestações vincendas, respeitando-se as mesmas circunstâncias do contrato original.

11.3 – Ocorrendo atraso no pagamento de 3 (três) prestações, mensais e consecutivas ou não, fica automaticamente antecipado o vencimento do total da dívida, podendo a CAGEPREV executar o débito, acrescido das despesas e custas despendidas na cobrança, multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor; honorários advocatícios, acrescidos ainda do cálculo dos encargos da cláusula quinta.

11.4 – A CAGEPREV fica expressamente autorizada pelo PARTICIPANTE a efetuar a portabilidade somente após a quitação da dívida ou a deduzir o saldo devedor do valor a ser resgatado.

12 - DOCUMENTAÇÃO

12.1 – Para liberação do crédito será exigida a seguinte documentação:

- a) Contrato de Crédito Mútuo corretamente preenchido e assinado pelas partes;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência.
- e) Margem consignável fornecida pela PATROCINADORA.

12.2 – A CAGEPREV se reserva o direito à fiscalização para comprovação da veracidade da documentação apresentada.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

 or.



FUNDAÇÃO CAGECE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

13.1 – Este Regulamento poderá ser revisado, complementado ou adaptado a novos fatos e situações que não estejam nele previstos, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Comitê de Investimentos, respeitando os contratos vigentes.

13.2 – Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pela Diretoria Executiva.

13.3 – Este Regulamento foi alterado e aprovado na 245ª Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos realizada no dia 18 de março de 2024 e na 260ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada no dia 18 de março de 2024, e entrará em vigor a partir de 20 de março de 2024, substituindo o Regulamento anterior.

Fortaleza, 18 de março de 2024



Sérgio Lage Rocha
Diretor Presidente



Clóris Maria Marques Ferreira
Diretora Administrativa Financeira